

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Terça-feira, 20 de dezembro de 2016

Ano XI | Edição nº 719

Página 1 de 37

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4
Prazo Recursal	10
Aviso de Convocação	11
Homologação / Adjudicação	13
Contratos	14
Superintendência de Água e Esgoto	34
Licitações e Contratos	34
Homologação / Adjudicação	34
Horários de Ônibus	36

IMPrensa Oficial

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002

**PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.813, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.016**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOMOBILISTAS DA REGIÃO DE CATANDUVA-SP, DENOMINADA ARCA.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador JULINHO RAMOS, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 16 de novembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.877.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOMOBILISTAS DA REGIÃO DE CATANDUVA-SP, DENOMINADA ARCA, entidade esta, fundada em 04 de abril de 2.004, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico e cultural, com sede à Rua Santa Catarina 39, fundos, no Bairro Higienópolis, nesta cidade, Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

VLSP/fátima-1

Código Localizador: GECOXRFF

LEI Nº 5.816, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.016

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 13 de dezembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.893.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.302.000,00 (um milhão trezentos e dois mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação da despesa abaixo:

02 02 01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

04 121 0002 2012 0000 Manutenção das Atividades Secretaria de Planejamento

066 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

02 03 01 DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0002 2014 0000 Manutenção das Atividades Secretaria de Administração

082 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 612.000,00

02 05 01 DEPTO.GERAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

04 122 0002 2021 0000 Manutenção das Atividades Secretaria de Negócios Jurídicos

128 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

02 07 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 122 0005 2027 0000 Manutenção das Atividades Secretaria de Educação

201 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 530.000,00

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0008 2038 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

288 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 125.000,00

02 10 01 DEPTO. GERAL DESENV. E EMPREGO

11 331 0002 2044 0000 Manut. Ativid. Sec. Desenv. Emprego e Relação do Trabalho

355 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....1.302.000,00



Art. 2º Os créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior serão cobertos com anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de Recurso Próprio no valor de R\$ 1.302.000,00 (um milhão trezentos e dois mil reais), conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 153 0002 2006 0000 Manutenção da Junta de Serviços Militar

046 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

04 153 0002 2006 0000 Manutenção da Junta de Serviços Militar

048 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00

02 03 01 DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0002 2014 0000 Manutenção das Atividades Secretaria de Administração

080 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato 170.000,00

04 122 0002 2014 0000 Manutenção das Atividades Secretaria de Administração

081 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 8.000,00

02 03 01 DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 153 0002 2017 0000 Manutenção do Tiro de Guerra

100 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

02 06 01 DEPTO. GERAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

15 452 0015 2023 0000 Manutenção de Obras e Serviços

156 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

02 07 01 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12 361 0007 2024 0000 Outras Despesas da Educação

167 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

12 361 0007 2024 0000 Outras Despesas da Educação

169 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 39.000,00

12 361 0007 2024 0000 Outras Despesas da Educação

172 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 18.000,00

02 07 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 122 0005 2027 0000 Manutenção das Atividades Secretaria de Educação

198 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

02 07 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0005 2030 0000 Manutenção das Atividades de Bolsa de Estudos

206 3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE 12.000,00

02 07 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0005 2033 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

211 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 280.000,00

12 361 0005 2033 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

212 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato 5.000,00

12 361 0005 2033 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

213 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

12 361 0005 2033 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

214 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

12 361 0005 2033 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

216 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00

02 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 242 0010 2074 0000 Manutenção da Coordenadoria de Inclusão Social

303 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.000,00

08 244 0010 2040 0000 Manutenção do Fundo Munic. de Assistência Social

317 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 400.000,00

02 10 01 DEPTO. GERAL DESENV. E EMPREGO

11 331 0002 2044 0000 Manut. Ativid. Sec. de Desenv. Emprego e Relação do Trabalho

354 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5.000,00

02 1 201 DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

18 541 0013 2048 0000 Manut. das Ativid. da Sec. de Meio Ambiente e Agricultura

373 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

02 12 01 DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

20 605 0013 2051 0000 Manutenção dos Serviços do Mercado

386 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00

20 605 0013 2051 0000 Manutenção dos Serviços do Mercado

387 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

27 813 0003 2052 0000 Manutenção do Zoológico, Horta e Recinto Municipal

392 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

02 13 01 DEPTO. GERAL DE CULTURA

13 392 0004 1055 0000 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Cultura

394 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 40.000,00

13 392 0004 2008 0000 Manutenção das Atividades Culturais

398 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D 10.000,00

02 14 01 DEPTO. GERAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



23 695 0003 2011 0000 Manutenção do Turismo
414 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
23 695 0003 2011 0000 Manutenção do Turismo
415 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D 1.000,00
23 695 0003 2011 0000 Manutenção do Turismo
417 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
02 14 01 DEPTO. GERAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27 812 0003 2010 0000 Manutenção do Esporte e Lazer
424 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 130.000,00
27 812 0003 2010 0000 Manutenção do Esporte e Lazer
426 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D 11.000,00
27 812 0003 2010 0000 Manutenção do Esporte e Lazer
427 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 1.000,00
27 812 0003 2010 0000 Manutenção do Esporte e Lazer
428 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato 1.000,00
27 812 0003 2010 0000 Manutenção do Esporte e Lazer
429 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....1.302.000,00

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 5.438 de 16 de Julho de 2013.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo V e VI, das prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2016, instituído pela Lei Municipal nº 5679 de 24 de Julho de 2015.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

CAMILA COELHO DELATORE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código Localizador: FL3AF5X7

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PROCESSO N.º 2016/11/36854
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 219/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 219/2016
AUDES N.º 2016000000061
REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E SUAS AGÊNCIAS ARRECADADORAS, PARA EFETUAR A ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RENDAS MUNICIPAIS
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Porto Ferreira nº 293, Parque Iracema, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-000, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, sediada na SBS Quadra 4 Bloco A lote número 3/4, complemento PRESI/GECOL, 21 andar, Bairro Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70090-900, representada por GILSON LIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 438284 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 469.001.522-87, residente e domiciliado na Avenida Alberto Andaló, 3355, 2º andar, Centro, São José do Rio Preto – SP, CEP 15015-000, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E SUAS AGÊNCIAS ARRECADADORAS, PARA EFETUAR A ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RENDAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo II do edital, que é parte integrante e indissociável da Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de



Catanduva a solicitar todas a prestação de serviços contida na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a prestar os serviços, durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E FORNECIMENTO.

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Finanças, devendo o detentor do registro prestar os serviços conforme especificações constantes no Anexo II.

4.2 – Caso a instituição não cumpra com os prazos, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3 – A prestação dos serviços em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problema deverá saná-lo imediatamente, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.4.1 - Apurada em qualquer tempo divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.5 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta

apresentada pelo vencedor do certame, bem como o mapa comparativo de preços.

4.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.7 - À critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A tarifa bancária será debitada na conta corrente da Prefeitura na mesma data em que ocorrer o crédito da guia de arrecadação.

5.2 – A instituição financeira deverá apresentar mensalmente comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.3 - Se cabível será retido os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto, conforme legislação específica.

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Finanças, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d) houver razões de interesse público.



8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas, notificadas, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada

judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA INSTITUIÇÃO :

9.1.1 – Quando da prestação dos serviços, a instituição financeira, passa a ter as seguintes obrigações, além daquelas elencadas no Anexo II do Edital, Termo de Referência:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) - obrigar-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

e) - manter durante a vigência da ata, todas as disposições exigidas no certame.

9.2 - DO MUNICÍPIO

9.2.1 – Além daquelas elencadas no Anexo II do Edital, Termo de Referência:

a) - Prestar à detentora do registro todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) - promover a fiscalização da prestação dos serviços;

c) - elaborar e manter atualizada a listagem de preços;

e

d) - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:



11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.4. Todos os prazos constantes serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 19/12/2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

TARIFA	Qtd. Estimada Anual de Guias de Arrecadação	Valor Unitário máximo	Valor Total R\$
ÚNICA	365.000	R\$ 1,60	R\$ 84.000,00

Código Localizador: C6UYIKU9

PROCESSO N.º 2016/7/23461

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 182/2016

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 182/2016

CÓDIGO AUDESP N.º 2016.000000056.

REGISTRO DE PREÇOS DE SACO DE LIXO PRETO E SACO DE LIXO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito

público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e as empresas:

OKPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.097.102/0001-16, com sede ao Sítio São José, S/N Galpão 02, CEP 17.201-970, na cidade de Jaú - SP, neste ato representada por ANTONIO PAULO LIDUENHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 18.680.551 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 066.595.188-43, residente e domiciliado à Rua Zezinho Padin, nº 155, Jd. Campos Prado, CEP 17.208-750, na cidade de Jaú - SP;

SANTEC FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.284.702/0001-44, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 1589, Professor Simões, CEP 17.120-000, na cidade de Agudos - SP, neste ato representada por JOSÉ HUMBERTO BOTERO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.629.094-5 e inscrito no CPF sob nº 079.001.358-47, residente e domiciliado à Rua Augusto Siqueira, nº 139, Jardim Márcia, CEP 17.120-000, na cidade de Agudos - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE SACO DE LIXO PRETO E SACO DE LIXO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.



2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 182/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 5 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência

da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

OKPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA - ME, Conta nº 680-1, Agência 3254, Banco Caixa Econômica Federal;

SANTEC FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Conta nº 464-2, Agência 6548-X, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:



a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato

punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e



d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 19 de Dezembro de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

OKPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME

ANTONIO PAULO LIDUENHA

SANTEC FABRICAÇÃO E COMERCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP

JOSÉ HUMBERTO BOTERO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000213/16 PREGÃO ELETRÔNICO

23390-OKPLAST INDÚSTRIA E COM. DE EMBALAGENS LTDA

Cnpj: 07.087.102/0001-16

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.002.101	SACO DE LIXO PRETO 15 LITROS	PCT	300	8,73	2.619,00
2	016.002.102	SACO DE LIXO PRETO 30 LITROS	PCT	350	11,99	4.196,50
3	016.002.103	SACO DE LIXO PRETO 50 LITROS	PCT	500	13,99	6.995,00
4	016.002.104	SACO DE LIXO PRETO P4 100 LITROS	PCT	700	32,80	22.960,00
5	016.002.105	SACO DE LIXO PRETO P8 100 LITROS	PCT	1.500	72,00	108.000,00

Valor Total Geral: 144.770,50

412552-SANTEC FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Cnpj: 07.087.102/0001-16

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	016.002.108	SACO DE LIXO HOSPITALAR 50 LITROS	PCT	200	30,50	6.100,00
9	016.002.109	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100 LITROS	PCT	200	49,50	9.900,00

Valor Total Geral: 16.000,00

Valor Total da Licitação: 160.770,50

Código Localizador: G//BJ29N

Prazo Recursal

AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS COM MARCA ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA - ME (REF. AOS ITENS: 07, 12 e 13) e HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A (REF. AOS ITENS: 03 e 09).

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 21/12/2016 a 23/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: GUPZJBPO

AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:



EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI (REF. AOS ITENS: 03, 05, 09, 10, 11 e 14), DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REF. AOS ITENS: 01, 07 e 12), HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A (REF. AOS ITENS: 08 e 15) e CM HOSPITALAR S/A (REF. AOS ITENS: 06 e 13).

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 21/12/2016 a 23/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: WRNNORYW

AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS COM MARCA ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REF. AOS ITENS: 03, 21 e 22), HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A (REF. AO ITEM: 23), CM HOSPITALAR S/A (REF. AOS ITENS: 02, 07, 08, 15, 16, 17 e 20), META DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (REF. AO ITEM: 18), EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS: 01, 12, 13 e 19) e ELI LILLY DO BRASIL LTDA (REF. AOS ITENS: 05 e 06).

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 21/12/2016 a 23/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: 10CJHS+O

AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2162016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

BRYSTOL-MYERS SQUIB FARMACÊUTICA LTDA (REF. AO ITEM: 01) e CM HOSPITALAR S/A (REF. AOS ITENS: 02, 03, 04 e 05).

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 21/12/2016 a 23/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: TLVXCZY8

Aviso de Convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS LÍQUIDOS E SEMI SÓLIDOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou as empresas 2ª(segunda) colocadas, referente aos itens: 04 e 07, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar as empresas que foram as 3ª(terceira) colocadas, conforme segue:

ITEM: 04 – EMPRESA: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 28.500,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 40.500,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 07 – EMPRESA: VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 7.600,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO



ULTRAPASSAR R\$ 10.789,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima e que apresentem a documentação de habilitação e proposta, no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, do dia 21/12/2016 a 22/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: H3SKFCRR

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE ESCALPES DIVERSOS PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou as empresas até então vencedoras do pregão, referente aos itens: 01, 02, 03 e 04, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar as empresas que foram as 2ª colocadas, conforme segue:

ITEM: 01– EMPRESA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 5.400,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 5.600,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 02 – EMPRESA: LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 15.600,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 15.899,90, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 03– EMPRESA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 11.00,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 11.700,0, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 04– EMPRESA: PLANERR COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 8.448,87 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 8.448,88, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto

ao exposto acima e que apresentem a documentação de habilitação, proposta e amostras, no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, do dia 21/12/2016 a 22/12/2016.

OBS: A EMPRESA LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, NÃO PRECISA ENVIAR NOVAMENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ENVIANDO SOMENTE A PROPOSTA, DOCUMENTOS TÉCNICOS DO PRODUTO E A AMOSTRA. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: MKVFAC0J

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou empresa até então vencedora do pregão, referente ao item: 05, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar Vossa empresa, que foi a 2ª(segunda) colocada, conforme segue:

EMPRESA: VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 3.500,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 3.599,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a proposta e documentos técnicos do produto, do dia 21/12/2016 à 22/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: CZ8D4KDC



Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS MÉDICO INSTALADOS NO CSI I DR. JOSÉ PERRI, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -EPP	R\$ 40.800,00

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

Código Localizador: 0EIDLD7F

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE REFRIGERADOR HORIZONTAL 30 LITROS ÚTEIS OU 3200 DOSES DE 5ML PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	VALOR
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	R\$ 102.999,66

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

Código Localizador: QPGFFXYN



CONSELHO TUTELAR

O **Conselho Tutelar** é uma autoridade pública colegiada, do Município, composta por cinco pessoas comissionadas por organizações representativas da população, para corrigir condutas desviantes que ameaçam ou violam direitos de crianças e adolescentes.

**De segunda a sexta-feira,
das 7h às 17h**

3521 - 6040

9605-1483 (PLANTÃO)



Contratos



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

AUDESP 2016000000062
CONTRATO DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE GESTÃO nº 63/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP E PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GERALDO ANTÔNIO VINHOLI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, domiciliado à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15800-031, na cidade de Catanduva - SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 24.232.886/0001-67, com sede social e administrativa à Rua Guaicurus nº 563, Lapa, CEP 05.033-001, na cidade de São Paulo - SP, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Catanduva - SP, inscrita no CREMESP sob nº. Prot. 938050 e com estatuto arquivado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, neste ato representada por **MIGUEL PAULO DUARTE NETO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 70.380.440-66 e inscrito no CPF sob nº 537.195.220-91, CRE/RS nº 70.38.044.066/SSP/RS, e **FRANCISCO JOSÉ RUGERO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.976.201-7/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 027.351.308-78, CRA/SP nº 23.367, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 1.836/2010, de 10 de junho de 2010, e sua regulamentação, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde do município, diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO, CO-GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAMU 192**, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- O Anexo I – Descrição Técnica;
- O Anexo II – Custos do Projeto, Sistema de Acompanhamento e Avaliação e Sistema de Pagamento;
- O Anexo III – Termo de Permissão;
- O Anexo IV – Lei n. 4.633, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a qualificação das entidades sem fins lucrativos como Organização Social, institui e disciplina o termo de contrato e dá outras providências.
- O Anexo V – Contrato de Gestão.

Integra o objeto do presente contrato de gestão, as seguintes unidades de saúde:

- USF Dr. Athos Procópio de Oliveira
- USF Dr. José Pio Nogueira de Sá
- USF Dra. Isabel Etturi
- USF Dr. Carlos Eduardo Bauab



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

- USF Dr. José Ramiro Madeira
- USF Dr. Armindo Mastrocola
- USF Dr. Geraldo Mendonça Uchoa
- USF Dr. Michel Curi
- USF Dr. João Miguel Calil
- USF Dr. José Rocha
- USF Dr. Luiz Carlos Figueiredo Malheiros
- USF Dra. Gesabel Clemente Marques de La Haba
- USF Dr. Napoleão Pellicano
- USF Dr. Milton Maguollo
- USF Dr. Sergio da Costa Perez
- USF Dr. Alcione Nassori
- USF Dr. Sérgio Banhos
- USF Dr. Olavo Barros
- USF Dr. Carlos Surian
- UBS Enf. Diomar José dos Santos
- NASFs I, II, III e IV
- Pronto Atendimento (PA) – Vila Soto
- SAMU
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II
- Central de Transporte
- Farmácia Popular de Alto Custo

Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão da unidade descrita acima, outras unidades e/ou serviços que integram a Secretaria Municipal de Saúde, bem como aquelas que vierem a integrá-la, relacionadas ao objeto do contrato, poderão passar a ser progressivamente geridas pela **CONTRATADA**, garantido o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de gestão, se o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** assume que:

- Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I e no Projeto Técnico proposto, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

- III – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII – Fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 2 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:
- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III – Permissão de visita diária ao paciente em observação, respeitada a rotina de serviço, conforme anexo I – Programa de Trabalho;
- IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo os casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- 3 – Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
- 3.1 - Utilizar, para a contratação de pessoal, observando as normas legais vigentes, processo seletivo simplificado, que deverá ser composto por avaliação psicológica, entrevista com profissional técnico especializado da área da vaga a ser preenchida (médico, enfermeiro e dentista), e análise de currículo. A **CONTRATADA** dará preferência ao profissional com experiência comprovada na área de atuação de no mínimo 01 ano, ou ao profissional com especialização concluída ou em andamento na área de atuação. Na ausência de profissionais com experiência profissional ou especialização na área, dará preferência para profissional com qualquer experiência profissional na área da saúde e/ou especialização.
- 3.2 - Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá formular e encaminhar para publicação na imprensa oficial local regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos.
- 3.3 - Responsabilizar-se perante pacientes e terceiros por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 3.3.1 - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato.
- 3.4 - Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de medicina segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato.
- 3.5 - Responder perante a CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

3.6. O cronograma de férias e escala de folgas deverá ser elaborado previamente pela Organização Social e enviado à Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 - Responder perante a CONTRATANTE, especialmente, pela frequência dos médicos plantonistas, garantindo que não haja interrupção na prestação dos serviços. A passagem de plantão entre os profissionais, que pressupõe a passagem da responsabilidade profissional sobre os casos atendidos e que vão continuar em atendimento é responsabilidade precípua do médico coordenador da unidade devendo ficar com ele a responsabilidade de substituir algum profissional faltante até que se providencie uma solução para a ausência.

4 - Adotar o símbolo e os nomes designativos das unidades de saúde cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

5.1 - A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no Anexo III, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pelo Município, após respectivo inventário.

5.2 - O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda.

5.3 - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal.

5.4 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

5.5 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

6 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde da região, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, observados os valores médios praticados pela **CONTRATANTE**.

7 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

8 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

9 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do **CONTRATANTE**.

10 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11 - Divulgar informações acerca do objeto deste contrato somente havendo autorização da CONTRATANTE.

12 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Seleção.

13 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, sem prévia aprovação da CONTRATANTE.



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

14 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

15 - Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, o contrato será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

16 - Para fins de garantia do cumprimento da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho deve ser provisionado pela CONTRATADA os recursos de encargos e benefícios trabalhistas.

17 – Manter observância aos Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde do Município, às normas do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo relacionadas ao objeto contratual e a toda a legislação que rege matéria relacionada ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo II;

1.3 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

1.4 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do Anexo III;

1.4.1 - Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e avaliar previamente os bens, bem como declarar seu estado de conservação, de modo que a **CONTRATADA**, possa assumir os encargos de manutenção, a partir desta data;

1.5. Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, conforme Anexo II.

1.6 - Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, com fulcro no estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos Anexos, notadamente os Anexos I e II, emitindo os competentes pareceres.

2. - Responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

1.1 – A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo I será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão procederá ao acompanhamento e avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório mensal conclusivo que deverá ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação e acompanhamento de que trata esta cláusula será feita na conformidade do estabelecido nos Anexos I a IV que integram o presente contrato.



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório mensal em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a **Secretaria Municipal da Saúde** e para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados nos Anexo I, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo II - Custos do Projeto, Sistema de Acompanhamento e Avaliação e Sistema de Pagamento, a importância mensal de até R\$ 2.118.720,00 (dois milhões, cento e dezoito mil, setecentos e vinte reais), equivalente a 100% (cem por cento) do custo total, se atendidas às metas propostas no Plano Operacional.

Verificado o não cumprimento das metas estipuladas, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** no prazo e condições neste instrumento, o valor de R\$ 1.906.848,00 (um milhão, novecentos e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais), correspondente a parte fixa, no importe de 90% (noventa por cento) do custo total do projeto. O desconto no repasse mensal, ocorrerá somente no percentual pertinente à parte variável do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária:

- nota de reserva orçamentária nº 18713 no exercício de 2016, Ficha nº 288, Unidade 020801 (Secretaria Municipal de Saúde), Funcional 10.301.0008.2038.0000 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde), Categoria Econômica 3.3.90.39.000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Código de Aplicação 310000, Fonte de Recurso 00100;
- nota de reserva orçamentária nº 18714 no exercício de 2016, Ficha nº 290 Unidade 020801 (Secretaria Municipal de Saúde), Funcional 10.301.0008.2038.0000 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde), Categoria Econômica 3.3.90.39.000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Código de Aplicação 310001, Fonte de Recurso 00500; e,
- nota de reserva orçamentária nº 18715 no exercício de 2016, Ficha nº 291, Unidade 020801 (Secretaria Municipal de Saúde), Funcional 10.301.0008.2038.0000 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde), Categoria Econômica 3.3.90.39.000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Código de Aplicação 310002, Fonte de Recurso 00500 cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a própria **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente a **CONTRATANTE**. Devendo todos os pagamentos serem efetuados através de transferência eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA

DA MANUTENÇÃO



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

O desenvolvimento e execução de plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, na unidade pertencente ao presente Contrato de Gestão, abrangendo a manutenção de equipamentos, sistema de refrigeração, predial, elétrica e hidráulica no local, ficará a cargo do **MUNICÍPIO**.

Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção das ambulâncias da Central de Transporte.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverá ser anualmente revisado, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração ao presente contrato ou aos seus anexos deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal de Saúde, após parecer fundamentado da equipe de gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o quantum pactuado, a depender da gravidade e circunstâncias do caso concreto;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde –, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 4 - Aplica-se subsidiariamente a este contrato as disposições contidas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catanduva – São Paulo, 19/12/2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

FRANCISCO JOSÉ RUGERO

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G:

2) _____

Nome:

R.G:

ANEXO I

DESCRIÇÃO TÉCNICA

1.Introdução

As ações e serviços de saúde a serem executados nas unidades e serviços de saúde objetos do CONTRATO DE GESTÃO, são descritos segundo modalidades de atenção, e/ou redes de atenção e/ou linhas de cuidado.

2. Serviços de saúde

- USF Dr. Athos Procópio de Oliveira
- USF Dr. José Pio Nogueira de Sá
- USF Dra. Isabel Etturi
- USF Dr. Carlos Eduardo Bauab
- USF Dr. José Ramiro Madeira
- USF Dr. Armino Mastrocola
- USF Dr. Geraldo Mendonça Uchoa
- USF Dr. Michel Curi
- USF Dr. João Miguel Calil
- USF Dr. José Rocha
- USF Dr. Luiz Carlos Figueiredo Malheiros
- USF Dra. Gesabel Clemente Marques de La Haba
- USF Dr. Napoleão Pellicano
- USF Dr. Milton Maguollo
- USF Dr. Sergio da Costa Perez
- USF Dr. Alcione Nassori
- USF Dr. Sérgio Banhos
- USF Dr. Olavo Barros



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

- USF Dr. Carlos Surian
- UBS Enf. Diomar José dos Santos
- NASFs I, II, III e IV
- Pronto Atendimento (PA) – Vila Soto
- SAMU
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II*
- Central de Transporte*
- Farmácia Popular de Alto Custo*

Para serviços CAPS, CENTRAL DE TRANSPORTES E FARMÁCIA POPULAR DE ALTO CUSTO, a contratada fará somente a gestão de pessoal. Será responsável por prover os funcionários necessários para realização das atividades propostas.

3. Informações sobre os serviços

3.1. Unidade de Saúde da Família (USF)

O funcionamento das Unidades Saúde da Família (USF) se dá pela atuação de uma ou mais equipes de profissionais que devem se responsabilizar pela atenção à saúde da população, vinculada a um determinado território. Cada equipe é responsável por uma área onde residem entre 600 a 1000 famílias, com limite máximo de 4.000 habitantes.

O cadastramento das famílias, por meio de visitas domiciliares às residências, em sua área de abrangência, fica sob a responsabilidade do Contratante. As informações desse cadastro, juntamente com outras fontes de informação, levam ao conhecimento da realidade daquela população, seus principais problemas de saúde e seu modo de vida.

Essas informações servem para que o gestor e a equipe, juntamente com a população, possam planejar as atividades a serem desenvolvidas, para que cumpram seu objetivo de melhorar as condições encontradas.

O serviço tem por finalidade:

- Prestar, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita.
- Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta.
- Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde. Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população.
- Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais. Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde.
- Fazer com que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida. Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social
- Principais atividades:
 - Consultas médicas;
 - Consultas de enfermagem;
 - Consultas odontológicas;
 - Visitas Domiciliares;
 - Grupos Educativos/ Práticas Corporais;
 - Vacinação;
 - Inalação, Medicação e Curativo;
 - Teste Imunológico de Gravidez;
 - Coleta de Papanicolau;
 - Coleta de material para análises clínicas;



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

- Coleta de material para detecção dos erros inatos do metabolismo (Teste do pezinho);
- Verificação da Pressão Arterial;
- Verificação de Temperatura;
- Suturas (procedimento médico);
- Lavagem de ouvido (procedimento médico);
- Tratamento de feridas;
- Dispensação de medicamentos;
- Atendimento e procedimento odontológico;
- Procedimentos coletivos em saúde bucal;
- Vigilância em Saúde – Notificação, e eventual acompanhamento, dos agravos e eventos de notificação compulsória, segundo Portaria nº 104/2011, MS.

Horário de atendimento: das 7h às 17h de segunda à sexta feira.

Recursos Humanos: A Equipe deve ser composta, no mínimo, por médico generalista, enfermeiro responsável técnico, odontólogo, técnico/auxiliar de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, auxiliares administrativos e auxiliares de higiene e limpeza.

O Município fica responsável pela Manutenção preventiva e corretiva predial, elétrica e hidráulica das unidades por ela administrada.

3.2. Pronto-Atendimento

Unidade destinada a prestar, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento de saúde, assistência a pacientes, com ou sem risco de vida, cujos agravos à saúde necessitam atendimento imediato, tendo caráter resolutivo para os casos de menor gravidade.

Principais atividades:

- Consultas médicas;
- Consultas de enfermagem;
- Verificação da Pressão Arterial;
- Verificação de Temperatura;
- Suturas (procedimento médico);
- Adotar um Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco de acordo com a Política Nacional de Humanização, visando a integração das redes de urgência;
- Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária;

Horário de atendimento: das 18h às 22h.

Recursos Humanos: A equipe deverá ser composta por médico, enfermeiro e técnicos/auxiliares de enfermagem, auxiliares administrativos e auxiliares de higiene e limpeza em número suficiente para atendimento da demanda da unidade.

3.3. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

O Serviço tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte. Trata-se de um serviço pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível.

O SAMU 192 é um serviço gratuito, que funciona 24 horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências. O SAMU realiza os atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, e conta com equipes que reúne médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores socorristas, TARM, auxiliares de higiene e limpeza e auxiliares administrativos.

Principais atividades:

- Regulação de todos os fluxos de pacientes vítimas de agravos urgentes à saúde; do local da ocorrência até os diferentes serviços da rede regionalizada e hierarquizada;
- Regulação dos fluxos entre os serviços existentes no âmbito municipal e/ ou regional;
- Atendimento pré-hospitalar de Urgência (primários ou transferências inter-hospitalares);
- Cobertura de Eventos de Risco;
- Elaboração de planos de atendimento e realização de simulados com a Defesa Civil, Bombeiros, Infraero e demais parceiros; Capacitação De Recursos Humanos (Participação na estruturação dos Núcleos formadores de urgência do SUS);
- Ações Educativas para a Comunidade;
- Participação no desenvolvimento de programas preventivos junto a serviços de segurança pública e controle de trânsito.
- Atendimento móvel de urgência nas 24 horas;
- Otimização dos recursos de saúde pública em matéria de urgência, promovendo atendimento dos chamados;
- Assegurar escuta médica permanente, para promoção da regulação médica;
- Garantir atendimento de urgência a todos munícipes;
- Responder aos chamados de urgência com brevidade;
- Garantir o transporte do paciente até a unidade de saúde referenciada, indicada pela regulação médica;
- Organizar o acolhimento do paciente e manter informada, sempre que possível, a equipe médica que irá recebê-lo na unidade de saúde;
- Participar da elaboração e do desenvolvimento dos planos de contingência, no atendimento a situações de catástrofes ou com múltiplas vítimas;
- Participar da capacitação em urgência dos profissionais de saúde;
- Elaborar e desenvolver cursos de formação em atendimento pré-hospitalar, para a população leiga, como elo importante na cadeia de sobrevivência;
- Estar integrado com outros SAMU da região, dando e recebendo apoio para atendimento em catástrofes e situações envolvendo múltiplas vítimas.

Horário de atendimento: 24h por dia, todos os dias.

Recursos Humanos: a equipe dimensionada seguindo a legislação vigente.

3.4. Demais Serviços

-Unidades Básicas de Saúde (UBS): As Unidades desenvolvem ações e atividades nas linhas de cuidado segundo ciclo de vida: saúde da criança e do adolescente, saúde do adulto, saúde da mulher e saúde da pessoa idosa.

-Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com sofrimento ou transtorno mental em geral, incluindo



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, sejam em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

-Central de Transporte: A Central conduz pacientes que, por indicação médica, não podem fazer uso do transporte convencional. O transporte fornecido é exclusivo para acesso à saúde e continuidade do tratamento em caráter eletivo, desde que os serviços necessários não possam ser oferecidos em seu domicílio. São atendimentos passíveis de transporte, através de cadastro e agendamento prévios, consultas médicas e odontológicas, exames laboratoriais e de imagem, exames de pacientes hospitalizados, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, alta hospitalar e tratamento fora de domicílio.

-Farmácia Popular de Alto Custo: Dispensação de medicamentos considerados “de alto custo”, como, por exemplo, medicamentos para o tratamento da Doença de Alzheimer, para esquizofrenia, epilepsia, esclerose múltipla e diversas outras doenças, muitas delas consideradas mais raras e com medicamentos muito caros, de uso crônico (exemplos: insuficiência renal crônica, hepatite viral B e C, osteoporose, problemas de crescimento, espondilite anquilosante, artrite reumatóide, Doença de Gaucher, imunossupressão em transplantados renais).

Nos serviços citados acima, fica sob a responsabilidade da contratada a cessão dos profissionais em quantitativo suficiente para as suas atividades.

Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das ambulâncias da Central de Transporte.

4. Metas de Produção

Atividade – USF (todas as unidades)	Quantitativo/mês
Consultas:	
Consulta Médica	8.500
Consulta de Enfermagem	1.500
Consulta Pré-Natal Médica	80
Consulta Pré-Natal Enfermagem	20
Procedimentos:	
Procedimentos Assistenciais	22.000
Procedimento Odontológicos	25.000
Atividade externa:	
Atividade Extra Muro (todos os profissionais)	6.000

Fonte: Estatística da unidade, 2016.

Atividade – PA	Quantitativo/mês
Atividades:	
Atendimento médico	500
Procedimentos Assistenciais	900

Fonte: Estatística da unidade, 2016.

Atividade - SAMU	Quantitativo/mês
Chamadas:	
Atendimento Telefônico	Atender até 4.000 ligações/mês solicitando o serviço de urgência/emergência; - Preenchimento do protocolo de atendimento.



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

Regulação Médica	Regular até 2.500 casos/mês com definição do destino; - Dar suporte técnico via rádio/telefone às equipes das unidades móveis; - Desenvolver as atividades reguladoras previstas em ocorrências para múltiplas vítimas. - Preenchimento do formulário de atendimento.
------------------	--

Fonte: Estatística da unidade, 2016.

5. PLANILHA DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	NUMERO DE COLABORADORES	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	42	200
AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	28	200
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	78	200
AUXILIAR DE HIGIENE E LIMPEZA	31	200
AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	15	180
COORDENADOR MÉDICO	1	50
COORDENADOR DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	1	120
DENTISTA	28	200
DIGITADOR	2	150
ENFERMEIRO	30	200
ENFERMEIRO	6	180
ENFERMEIRO	1	120
FARMACEUTICO	14	200
FARMACEUTICO	1	150
FISIOTERAPEUTA	13	150
MÉDICO	1	16
MÉDICO	2	24
MÉDICO	1	32
MÉDICO	1	40
MÉDICO	4	48
MÉDICO	1	50
MÉDICO	6	60
MÉDICO	1	72
MÉDICO	2	96
MÉDICO	2	100
MÉDICO	1	120
MÉDICO	1	180



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

MÉDICO	2	192
MÉDICO	29	200
MOTORISTA AMBULANCIA(SAMU)	20	180
MOTORISTA (CENTRAL DE TRANSPORTE)	18	200
NUTRICIONISTA	4	200
ORIENTADOR FISICO	3	200
PSICOLOGO	12	200
SUPERVISOR	2	200
TECNICO DE FARMACIA	4	200
TECNICO DE ENFERMAGEM	20	180
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	220
TOTAL	429	

6- DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 – Da Execução dos serviços:

Todos os serviços descritos neste anexo, obrigatoriamente só poderão ser executados, mediante solicitação e autorização do Secretário Municipal de Saúde.

O Plano Operacional poderá a qualquer tempo ser alterado, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para o aprimoramento dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária do município.



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

ANEXO II

CUSTOS DO PROJETO, SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PAGAMENTO

1. Parte fixa do Projeto:

Compreende-se como custo fixo do projeto aqueles vinculados às despesas a serem arcadas com o desenvolvimento dos objetivos do programa, tais como despesas operacionais de gerenciamento de recursos humanos, fornecedores de produtos e serviços-meio e outras decorrentes do exercício da atividade, equivalente a 90% (noventa por cento) do custo total do contrato.

2. Parte variável do Projeto:

Compreende-se como parte variável aqueles vinculados ao cumprimento de metas quantitativas propostas no plano operacional, equivalente a 10% (dez por cento) do custo do projeto.

3. Custos indiretos:

Cabe à Organização Social propor um valor, de até 10%, referente aos custos indiretos, a fim de manter seus custos operacionais para manutenção do contrato.

4. Prestação de Contas:

Quanto à parte fixa, deverá haver demonstração, por intermédio de documentos fiscais, dos recursos que foram aplicados (notas fiscais e recibos de pagamento). Deverá ser comprovado o pagamento de todos os encargos legais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, com a apresentação dos correspondentes recibos de pagamento.

Quanto à parte variável, deverá haver demonstração por intermédio de documentos a serem enviados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão sobre o cumprimento das metas pactuadas no Plano Operacional.

Esta prestação de contas deverá ocorrer mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão até o 15º dia do mês subsequente.

5. Sistema de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Esta comissão deverá reunir-se-á, no mínimo, mensalmente e tem como atribuições acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução do presente contrato, principalmente no tocante a seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no plano operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão será nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, em até 15 dias após a assinatura do contrato.

A avaliação de metas será realizada mensalmente e objetiva validar a transferência de recursos da parte variável.

A qualquer momento, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, poderá solicitar pareceres a Secretaria de Negócio Jurídico e aos setores contábil e financeiro da Prefeitura do Município de Catanduva, para auxílio da avaliação a ser feita.

6. SISTEMA DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura de Catanduva disponibilizará para 90 (noventa) dias de execução do Contrato de Gestão o valor de até R\$6.356.162,16 (seis milhões trezentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta e dois e dezesseis centavos) correspondente a até R\$ 2.118.720,72 (dois milhões cento e dezoito mil setecentos e vinte e setenta e dois centavos).

6.2. A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- Possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de Recursos do tesouro municipal. Deverá também possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro federal.
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, se houver, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário, quando solicitado.
- Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão.
- Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO em Banco oficial a ser indicado pela **CONTRATANTE** e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.3- A **CONTRATADA** deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

6.4. A Contratada, a fim de legitimar o seu pagamento mensal, deverá apresentar a Prestação de Contas a que se refere o item 3, deste Anexo II, até o 15º dia do mês subsequente.

6.5. Havendo o cumprimento integral das metas, a CONTRATADA receberá 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato, sendo 90% pela parte fixa e 10% pela parte variável. Não havendo o cumprimento integral das metas, o percentual a ser percebido pela CONTRATADA, pela parte variável do contrato, obedecerá às tabelas do Sistema de Avaliação e Pagamento (abaixo), conforme pontuação obtida. Os eventuais descontos, decorrentes da avaliação do não alcance das metas da parte variável, serão realizados na fatura dos meses subsequente ao da avaliação quadrimestral.

6.6. Eventuais penalidades pecuniária, caso sejam aplicadas à CONTRATADA, sempre após o devido processo legal em que lhe será assegurada ampla defesa e contraditório, poderão ser descontados do valor mensal a que faz jus a CONTRATADA.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

- 1) Com a finalidade de estabelecer as regras para efetivação do pagamento à CONTRATADA, fica estabelecido que a parcela mensal em que a CONTRATADA faz jus ao valor fixo 90% do valor do contrato, que a CONTRATADA receberá independente de produção ou metas.



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

- 2) O pagamento do valor variável, correspondente a 10% do valor do contrato, estará condicionado à avaliação quadrimestral de indicadores de desempenho quantitativo, conforme sua valoração estabelecida nas tabelas abaixo:

TABELA DE PRODUTIVIDADE

TABELA DE AVALIAÇÃO METAS	
Acima de 90%	100% parte variável
entre 80% e 89,99%	Diminuição de 10% parte variável
entre 75% e 79,88%	Diminuição de 15% parte variável
Abaixo de 74,99%	Diminuição de 25% parte variável

TABELA DE QUALIDADE

Critérios para o ajuste de desvios de atividade pactuada	
INDICADOR	VALOR A PAGAR
Respostas formalizadas ao Serviço de Ouvidoria do Município	Diminuição de 10% parte variável
Apresentação de Cronograma de Educação Permanente	Diminuição de 10% parte variável
Pontualidade na entrega dos relatórios de prestação de contas	Diminuição de 10% parte variável
Informação a população dos serviços de saúde prestados no estabelecimento	Diminuição de 10% parte variável
Análise junto a Rede Municipal de Saúde das Ações de Referência e Contra Referência	Diminuição de 10% parte variável



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Fica permitido, o uso dos bens públicos relacionados no Plano Operacional, de acordo com o Contrato de Gestão oriundo do processo administrativo 2016/11/36547, assim como os bens que lhes guarnecem.

- O prazo de vigência da presente permissão é o mesmo do Contrato de Gestão ao qual se vincula.
- Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção.
- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, adequadas à sua destinação, sendo que em caso de avaria dos bens públicos por negligência e/ou descuido, a CONTRATADA se obriga à reposição por bem igual ou superior.
- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de CATANDUVA –SP, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens patrimoniais.
- A realização de benfeitorias ou acréscimos nos bens arrolados deverá ser realizada mediante aprovação do Poder Público Municipal.
- Os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações que forem destinados à CONTRATADA para o objeto do Contrato de Gestão, bem como, as, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde cujo uso foi permitido por este anexo, serão incorporados ao patrimônio municipal ora arrolado.
- Ficará assegurado o acesso dos servidores municipais vinculados à área técnica e ao Contrato de Gestão aos bens cedidos.
- Não poderá ser permitida à terceiro a utilização do bem público cedido sem prévia autorização, nem poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista no Contrato de Gestão.
- Deverá a CONTRATADA providenciar seguro contra incêndio do bem imóvel cedido.
- Deverá a CONTRATADA pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tarifas e taxas.

Catanduva, 19/12/2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

FRANCISCO JOSÉ RUGERO

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

2) _____

Nome:

R.G.:



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2016 – Empresa Vencedora: J.H. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (item 26) - VALOR R\$ 2.397,50 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSF. PLÁSTICA LTDA (itens 3, 4 e 5) - VALOR R\$ 510.085,00 (quinhentos e dez mil e oitenta e cinco reais); CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA (itens 1 e 2) - VALOR R\$ 109.890,00 (cento e nove mil e oitocentos e noventa reais); JAYME JACINTHO – ME (itens 6, 15, 17 e 22) - VALOR R\$ 16.479,20 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos); C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI – EPP (itens 7, 8, 10, 13, 14, 19 e 23) - VALOR R\$ 46.921,10 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e dez centavos) E J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP (itens 9, 11, 12, 16, 18, 20, 21, 24, 25 e 27) - VALOR R\$ 12.692,00 (doze mil e seiscentos e noventa e dois reais) - CESAR DE JESUS MORASCA – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – Fax (17) 3531-0602

Código Localizador: 03WZ3EAL



Petição
CONTRA A DENGUE
A DENGUE PODE MATAR
Faça sua parte e ajude Catanduva
a acabar com a dengue.



**NÃO EXISTE MÁGICA.
PREVENÇÃO É A SOLUÇÃO.**

Atividades semanais

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* (EMCAa) realizou rotina casa a casa e intensificações nos seguintes bairros: Vila Santo Antonio, Centro e Jardim Belém.

A EMCAa realizou bloqueio nos seguintes bairros: Gabriel Hernandez e dependências do Nova Catanduva.

Durante a semana, a Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* realizou limpeza em vários locais da cidade, intensificação em avenidas e prédios públicos e onde houver denúncias; continuará fazendo nebulização em escolas do município.

Os Imóveis Especiais (IE) foram inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Centro, Parque Iracema, Bom Pastor, Jr Eldorado, Vila Soto e Vila Celso.

Os Pontos Estratégicos (PE) que foram inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Joaquim Lopes, Vila Juca Pedro, Vila Santo Antonio, Vila Guzzo, Parque Industrial I, II, III e IV e saída para Catiguá.

Próximas ações

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* na próxima semana realizará rotina casa a casa e intensificações nos seguintes bairros: Jardim Brasil, Vila Juca Pedro, Centro, Vila Amêndola, Higienópolis, Jardim Stocco, Vila Guzzo e Vila Rodrigues.

Realizará no próximo fim de semana mutirão (PSF e EMCAa) nos seguintes bairros: Vila Celso e Vila Soto.

Na próxima semana a EMCAa realizará limpeza em vários locais da cidade, intensificação em avenidas, prédios públicos e onde houver denúncias; continuará fazendo nebulização em escolas do município.

Realizará também atendimentos de denúncias conforme ouvidoria e o Disk Dengue em vários bairros da cidade.

Os Imóveis Especiais (IE) que serão inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Nosso Teto, Santa Rosa, São Francisco, Jardim Vertoni, Vila Soto e Jardim Alpino.

Os Pontos Estratégicos (PE) a serem inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Jardim da Torre, Jardim Salles, Higienópolis, Julia Caparroz, São Francisco, Bom Pastor, Granville e Jardim Alpino.



Ações contínuas

Os Pontos Estratégicos (PE) estão sendo tratados com larvicidas biológicos, que são mais uma medida paliativa para evitar que os recipientes se tornem focos de larvas do vetor.

Os Imóveis Especiais (IE) também seguem a mesma linha de tratamento, visando aumentar a durabilidade e eficiência do trabalho preventivo. Nestes locais de maior circulação populacional, o setor começou a atuar no combate aos criadouros dentro dos imóveis públicos focando em creches e escolas municipais aos sábados.

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*, juntamente com o veterinário, estarão fazendo orientações para eliminação de criadouros de escorpiões.

Ressaltando que todas as imobiliárias e seus responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.



DICA DA SEMANA: AEDES AEGYPTI

O mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, é o mesmo que pode transmitir a Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela.

Não deixe acumular água em recipientes que podem servir de criadouros do mosquito.

OBS: Está sendo efetuada a Campanha da vacinação contra a FEBRE AMARELA em todos os Postos de Saúde. COLABORE.



Horários de Ônibus

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA																	
Pachá	Fipa	Sales/Theodoro	Euclides/Solo	N. Teto/Vertoni	Juliatti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Flamingo	Amendola	Engrácia	KM 10	Noble		Jd. Torre/ Citrovita	Pedro Boso	G. Hernandez
													Terminal	Usina			
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	5:00	5:20	5:00	08:20**	14:40	7:00	06:30*****	05:50*	5:00
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05****	5:25	5:45	6:00	5:45	19:00***	16:50*****	15:30	16:35	07:20*	5:20
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50****	5:50	6:30	06:40***	6:30		22:30	17:00*****			5:40
6:10	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35****	6:15	7:15	07:30**	7:15			23:20			6:00
6:35	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	8:00	8:20	8:00						6:20
7:00	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	8:45	9:05	8:45						6:40
7:20	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	9:30	9:50	9:30						7:00
7:40	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	10:15	10:35	10:15						7:20
8:00	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	11:00	11:20	11:00						7:40
8:20	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05****	8:45	11:45	12:05	11:45						8:00
8:40	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50****	9:10	12:30	12:50	12:30						8:20
9:00	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	13:15	13:35	13:15						8:40
9:20	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20****	10:00	14:00	14:20	14:00						9:00
9:40	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05****	10:25	14:45	15:05	14:45						9:20
10:00	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	15:30	15:50	15:30						9:40
10:20	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35	11:15	16:15	16:40**	16:15						10:00
10:40	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20****	11:40	17:00	17:30	17:00						10:20
11:00	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	17:45	18:15	17:45						10:40
11:20	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50****	12:30	18:30	19:00	18:30						11:00
11:40	19:05	19:10	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	19:15	19:50	19:15						11:20
12:00	19:50	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	20:00	20:40	20:00						11:40
12:20	20:35	20:50	13:10	20:35	21:10	20:55	21:20****	13:45	20:45	21:30	20:45						12:00
12:40	21:20	21:35	13:35	21:25	22:00	21:40	22:10	14:10	21:30	22:15	21:30						12:20
13:00	22:10	22:20	14:00	22:10	23:00	22:20	23:00****	14:35	22:15	23:00	22:15						12:40
13:20	23:00	23:00	14:25	23:00		23:00	23:40	15:00	23:00	23:40	23:00						13:00
13:40	23:40	23:40	14:50	23:40>>>>		23:40		15:25	23:40		23:40						13:20
14:00			15:15					15:50									13:40
14:20			15:40					16:15									14:00
14:40			16:00					16:40									14:20
15:00			16:20					17:05									14:40
15:20			16:40					17:30									15:00
15:40			17:00					17:55									15:20
16:00			17:20					18:20***									15:40
16:20			17:40					18:45									16:00
16:40			18:00					19:10									16:20
17:00			18:20					19:35									16:40
17:20			18:40					20:00									17:00
17:40			19:00					20:45									17:20
18:00			19:20					21:30***									17:40
18:20			19:50					22:15***									18:00
18:40			20:20					23:00									18:20
19:00			21:00					23:40									18:40
19:20			21:40														19:00
20:00			22:20														19:30
20:40			23:00														20:00
21:20			23:40														20:30
22:10																	21:00
23:00																	21:30
23:40																	22:00
																	22:30
																	23:00
																	23:40

[illegible]